



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 71, de 29 de Dezembro de 1949.

Concede isenção dos impostos municipais, pelo prazo de seis anos, à Usina do Caí de Cana e Açúcar S.A., estabelecida em Feliz.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos municipais, pelo prazo de seis anos, à Usina do Caí de Cana e Açúcar S. A., estabelecida em Feliz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 29 de Dezembro de 1949.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal.